

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 785/2013 de 30 de Abril de 2013

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Novo Oleoduto de Fuelóleo de Ponta Delgada”, em fase de projeto de execução.

9 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

Identificação			
Designação do Projeto:	“NOVO OLEODUTO DE FUELÓLEO DE PONTA DELGADA”		
Tipologia de Projeto:	Construção de oleodutos e gasodutos, caso geral – alínea h) do número 8 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização :	Freguesia de Santa Clara, Concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores		
Proponente :	Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S. A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Energia		
Autoridade Ambiental	Direção Regional do Ambiente – Açores		

Decisão da DIA:	Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA
-----------------	---

Condicionantes da DIA	1. Adoção das medidas de mitigação propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com as alterações e adições efetuadas pela Comissão de Avaliação (CA) no respetivo Parecer Final do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em resultado da apreciação técnica dos documentos e da consulta a entidades competentes nos fatores avaliados e
-----------------------	---

	aceites pela Autoridade Ambiental nos moldes indicados na presente DIA. 2. Implementação de todos os planos anexos ao EIA com as alterações e correções indicadas pela CA ou pelas entidades competentes nas matérias em causa: Plano de Emergência Ambiental, Plano de Gestão Ambiental da Obra, Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos, Plano de Gestão da Energia e Plano de Gestão Ambiental e de Emergência Interno das instalações. Estes devem estar disponíveis nos estaleiros da obra e nas instalações administrativas do empreendimento, para consulta e verificação por auditores, inspetores e fiscais e devem ser acompanhados de declarações comprovativas que foi dado conhecimento do conteúdo dos mesmos aos trabalhadores. 3. Implementação do Plano de Monitorização Geodésica proposto no EIA e pormenorizado nesta DIA em conformidade com os ajustamentos indicados no Parecer Final da CA. 4. Disponibilização das condições para a verificação da implementação e adequação das medidas de mitigação cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e sujeição de eventuais medidas corretivas que se demonstrem necessárias no caso de ineficácia das abaixo previstas ou ocorrência de impactes inesperados no procedimento. 5. Nos termos do número 1, do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a partir da data da sua emissão não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no número 3 do mesmo artigo. 6. A emissão da presente DIA não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito face a legislação em vigor, mesmo que não mencionada no presente documento.
--	---

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos
FASE DE CONSTRUÇÃO
1. O acompanhamento e assessoria da obra por técnicos especializados em engenharia ou geotecnia e espeleologia para avaliar a necessidade de ações de reforço e consolidação das formações geológicas junto das arribas mais instáveis ou no caso de interferência com grutas vulcânicas. 2. Comunicação prévia, à entidade licenciadora e à autoridade ambiental, das alterações que

resultem no projeto devido à introdução de correções resultantes da instabilidade da arriba costeira ou da interferência com grutas vulcânicas.

3. Comunicação prévia, à entidade licenciadora e à autoridade ambiental, da deteção de cavidades vulcânicas ou de peças arqueológicas e sujeição do projeto as medidas corretivas de modo a compatibilizar o empreendimento com as exigências de proteção a que está sujeito o complexo das Grutas do Carvão ou qualquer achado com estatuto de proteção.

4. No caso das infraestruturas integrantes ao estaleiro serem instaladas diretamente sobre o solo, as áreas a ocupar temporariamente devem ser reduzidas ao mínimo indispensável e no fim proceder-se à limpeza, descompactação e recuperação de todas as zonas abandonadas.

5. Existência, nos estaleiros, de meios para conter, eliminar e remediar eventuais focos de contaminação do solo e água e em conformidade com as necessidades previsíveis no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos.

6. No caso de inexistência de instalações sanitárias devidamente ligadas a redes de esgoto ou fossa séptica, devem ser colocadas casas de banho portáteis com sistema de recolha dos seus efluentes de modo a garantir o respetivo tratamento e reencaminhamento para operador licenciado.

7. Existência de um plano de manutenção preventiva de todos os equipamentos e viaturas envolvidos na construção, com fichas das respetivas inspeções ou outros meios que permitam demonstrar o cumprimento desta medida em auditorias, inspeções e fiscalizações à obra.

8. Assegurar a formação e sensibilização dos recursos humanos intervenientes nos trabalhos de construção relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, incluindo normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos; os comprovativos de tais ações de formação devem ficar disponíveis a inspetores, auditores e fiscais.

9. A recuperação paisagística das zonas afetadas pela obra deve ser feita de preferência com plantas das zonas intervencionadas e interdito o uso espécies vegetais exóticas com caráter invasor.

10. Definição de requisitos para admissão e entrada em obra de máquinas e equipamento, existência de uma listagem atualizada das máquinas e equipamentos afetos à empreitada e do respetivo plano de gestão e manutenção, a apresentar pelo empreiteiro, que assegure que os consumos sejam os mais eficientes possíveis e conforme com o plano de gestão ambiental da obra, documentos a ficarem disponíveis para verificação pelos fiscais, inspetores e auditores.

11. Criação de um sistema de identificação e registo dos tipos de energia utilizados no decurso da empreitada (elétrica ou combustíveis) e dos respetivos consumos.

12. Existência de um Plano de Gestão de Energia que contemple as boas práticas ambientais com vista à redução dos consumos energéticos, incluindo a Eco Condução com conhecimento dos condutores, privilegiar a utilização de lâmpadas e equipamentos energeticamente mais eficientes, sensibilizar os colaboradores para a necessidade do uso eficiente da energia.

13. Utilização adequada de substâncias e produtos químicos na obra, nomeadamente para as atividades de lacagem, soldadura e proteção anticorrosiva, com o objetivo de minimizar eventuais danos ambientais; existência de listagem atualizada das substâncias químicas presentes em obra, com indicação da sua denominação, local de armazenagem e quantidade, acompanhados das respetivas fichas de segurança.

14. Antes dos trabalhos de escavação, efetuar o levantamento de outras infraestruturas e condutas, incluindo a rede de distribuição de água e em caso de alguma interferência com estas articular a situação com as respetivas entidades exploradoras e assegurar que os seus utentes são avisados atempadamente no caso de cortes previsíveis ou, com a maior brevidade, se resultar de acidente imprevisto e proceder à respetiva reparação com caráter urgente.

15. No caso de interferência com tubagem não assinalada em plantas, os trabalhos devem ser suspensos até à chegada de um responsável da entidade exploradora para determinar a solução adequada e minimizar o risco de acidentes.

16. Os trabalhos ruidosos nas zonas com recetores sensíveis ficam limitados ao período entre as 8 h e as 21 h dos dias úteis.

17. Obrigatoriedade do empreiteiro à emissão de avisos escritos, inclusive com painéis informativos

na zona de intervenção, sobre o incómodo gerado para a população, com explicação do motivo e duração da obra e os benefícios da mesma, bem como o respetivo horário de funcionamento; sempre que haja necessidade de efetuar trabalhos não ruidosos fora do horário estabelecido ou quando haja previsão de trabalhos geradores de níveis de ruído mais elevados no período permitido, informar antecipadamente as populações diretamente afetadas.

18. Limitar a presença, em obra, apenas a equipamentos com homologação acústica nos termos da legislação aplicável e em bom estado de conservação.

19. Colocação de barreiras acústicas, com características de absorção sonora, face à realização de operações mais ruidosas, que incluem o uso de compressores e bombas.

20. Interdição da utilização de cilindros compactadores vibratórios nas zonas do traçado do oleoduto com habitações contíguas ou situadas a menos de 100 metros da vala.

21. Criação de barreiras de proteção aos edifícios e às pessoas, de forma a assegurar condições de segurança, e isolamento adequado das máquinas, manutenção, conservação e limpeza regular dos acessos rodoviários e pedonais localizados na área afeta à obra e adjacentes.

22. A ocupação de vias deverá ser realizada nos períodos de menor tráfego, articulada com as respetivas entidades gestoras e com avisos de interrupção ou condicionamentos complementada com sinalização rodoviária adequada ou o uso de “sinaleiros” por forma a minimizar o transtorno causado às populações e garantir a segurança de pessoas e bens.

23. Reabilitação, recuperação e reparação do pavimento danificado nas vias de comunicação e de todos os espaços públicos após a conclusão da obra e o mais célere possível, no máximo num prazo de 30 dias úteis.

24. Criação de um mecanismo de registo e atendimento, tratamento de reclamações e resposta de pedidos de informação de cidadãos, incluindo questões ambientais, que deve estar sempre atualizado para verificação por parte de fiscais, inspetores e auditores.

25. Os Planos de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos devem ser corrigidos nos aspetos indicados pela autoridade regional competente na gestão de resíduos, os quais foram comunicados ao proponente e constam no Anexo II.2 Parecer Final da Comissão de Avaliação do EIA emitido no curso do presente procedimento de AIA.

26. O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deve ser corrigido nos aspetos técnicos indicados pela entidade competente de resíduos constantes no anexo do parecer da CA e sujeitos a posteriores atualizações que resultem da evolução da legislação aplicável ao mesmo.

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. O acompanhamento e assessoria da obra por técnicos especializados em engenharia ou geotecnia e espeleologia para avaliar a necessidade de ações de reforço e consolidação das formações geológicas junto das arribas mais instáveis ou no caso de interferência com grutas vulcânicas.

2. Comunicação prévia, à entidade licenciadora e à autoridade ambiental, das alterações que resultem no projeto devido à introdução de correções resultantes da instabilidade da arriba costeira ou da interferência com grutas vulcânicas.

3. Comunicação prévia, à entidade licenciadora e à autoridade ambiental, da deteção de cavidades vulcânicas ou de peças arqueológicas e sujeição do projeto as medidas corretivas de modo a compatibilizar o empreendimento com as exigências de proteção a que está sujeito o complexo das Grutas do Carvão ou qualquer achado com estatuto de proteção.

4. No caso das infraestruturas integrantes ao estaleiro serem instaladas diretamente sobre o solo, as áreas a ocupar temporariamente devem ser reduzidas ao mínimo indispensável e no fim proceder-se à limpeza, descompactação e recuperação de todas as zonas abandonadas.

5. Existência, nos estaleiros, de meios para conter, eliminar e remediar eventuais focos de

contaminação do solo e água e em conformidade com as necessidades previsíveis no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos.

6. No caso de inexistência de instalações sanitárias devidamente ligadas a redes de esgoto ou fossa séptica, devem ser colocadas casas de banho portáteis com sistema de recolha dos seus efluentes de modo a garantir o respetivo tratamento e reencaminhamento para operador licenciado.

7. Existência de um plano de manutenção preventiva de todos os equipamentos e viaturas envolvidos na construção, com fichas das respetivas inspeções ou outros meios que permitam demonstrar o cumprimento desta medida em auditorias, inspeções e fiscalizações à obra.

8. Assegurar a formação e sensibilização dos recursos humanos intervenientes nos trabalhos de construção relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, incluindo normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos; os comprovativos de tais ações de formação devem ficar disponíveis a inspetores, auditores e fiscais.

9. A recuperação paisagística das zonas afetadas pela obra deve ser feita de preferência com plantas das zonas intervencionadas e interdito o uso espécies vegetais exóticas com caráter invasor.

10. Definição de requisitos para admissão e entrada em obra de máquinas e equipamento, existência de uma listagem atualizada das máquinas e equipamentos afetos à empreitada e do respetivo plano de gestão e manutenção, a apresentar pelo empreiteiro, que assegure que os consumos sejam os mais eficientes possíveis e conforme com o plano de gestão ambiental da obra, documentos a ficarem disponíveis para verificação pelos fiscais, inspetores e auditores.

11. Criação de um sistema de identificação e registo dos tipos de energia utilizados no decurso da empreitada (elétrica ou combustíveis) e dos respetivos consumos.

12. Existência de um Plano de Gestão de Energia que contemple as boas práticas ambientais com vista à redução dos consumos energéticos, incluindo a Eco Condução com conhecimento dos condutores, privilegiar a utilização de lâmpadas e equipamentos energeticamente mais eficientes, sensibilizar os colaboradores para a necessidade do uso eficiente da energia.

13. Utilização adequada de substâncias e produtos químicos na obra, nomeadamente para as atividades de lacagem, soldadura e proteção anticorrosiva, com o objetivo de minimizar eventuais danos ambientais; existência de listagem atualizada das substâncias químicas presentes em obra, com indicação da sua denominação, local de armazenagem e quantidade, acompanhados das respetivas fichas de segurança.

14. Antes dos trabalhos de escavação, efetuar o levantamento de outras infraestruturas e condutas, incluindo a rede de distribuição de água e em caso de alguma interferência com estas articular a situação com as respetivas entidades exploradoras e assegurar que os seus utentes são avisados atempadamente no caso de cortes previsíveis ou, com a maior brevidade, se resultar de acidente imprevisto e proceder à respetiva reparação com caráter urgente.

15. No caso de interferência com tubagem não assinalada em plantas, os trabalhos devem ser suspensos até à chegada de um responsável da entidade exploradora para determinar a solução adequada e minimizar o risco de acidentes.

16. Os trabalhos ruidosos nas zonas com recetores sensíveis ficam limitados ao período entre as 8 h e as 21 h dos dias úteis.

17. Obrigatoriedade do empreiteiro à emissão de avisos escritos, inclusive com painéis informativos na zona de intervenção, sobre o incómodo gerado para a população, com explicação do motivo e duração da obra e os benefícios da mesma, bem como o respetivo horário de funcionamento; sempre que haja necessidade de efetuar trabalhos não ruidosos fora do horário estabelecido ou quando haja previsão de trabalhos geradores de níveis de ruído mais elevados no período permitido, informar antecipadamente as populações diretamente afetadas.

18. Limitar a presença, em obra, apenas a equipamentos com homologação acústica nos termos da legislação aplicável e em bom estado de conservação.

19. Colocação de barreiras acústicas, com características de absorção sonora, face à realização de operações mais ruidosas, que incluem o uso de compressores e bombas.

20. Interdição da utilização de cilindros compactadores vibratórios nas zonas do traçado do

oleoduto com habitações contíguas ou situadas a menos de 100 metros da vala.

21. Criação de barreiras de proteção aos edifícios e às pessoas, de forma a assegurar condições de segurança, e isolamento adequado das máquinas, manutenção, conservação e limpeza regular dos acessos rodoviários e pedonais localizados na área afeta à obra e adjacentes.

22. A ocupação de vias deverá ser realizada nos períodos de menor tráfego, articulada com as respetivas entidades gestoras e com avisos de interrupção ou condicionamentos complementada com sinalização rodoviária adequada ou o uso de “sinaleiros” por forma a minimizar o transtorno causado às populações e garantir a segurança de pessoas e bens.

23. Reabilitação, recuperação e reparação do pavimento danificado nas vias de comunicação e de todos os espaços públicos após a conclusão da obra e o mais célere possível, no máximo num prazo de 30 dias úteis.

24. Criação de um mecanismo de registo e atendimento, tratamento de reclamações e resposta de pedidos de informação de cidadãos, incluindo questões ambientais, que deve estar sempre atualizado para verificação por parte de fiscais, inspetores e auditores.

25. Os Planos de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos devem ser corrigidos nos aspetos indicados pela autoridade regional competente na gestão de resíduos, os quais foram comunicados ao proponente e constam no Anexo II.2 Parecer Final da Comissão de Avaliação do EIA emitido no curso do presente procedimento de AIA.

26. O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deve ser corrigido nos aspetos técnicos indicados pela entidade competente de resíduos constantes no anexo do parecer da CA e sujeitos a posteriores atualizações que resultem da evolução da legislação aplicável ao mesmo.

FASE DE DESATIVAÇÃO

1. Realização de purga do oleoduto e respetiva selagem de modo a eliminar a presença de hidrocarbonetos no interior da tubagem e de acordo com as melhores práticas gestão de eliminação destas substâncias perigosas à data da desativação.

2. Existência de meios nas instalações disponíveis a mobilizar para conter, eliminar e remediar eventuais focos de contaminação do solo e água adjacentes que possam estar associados às operações de desativação desta infraestrutura.

3. Utilização preferencial de energia elétrica em detrimento do uso de combustíveis fósseis.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Medição regular da distância entre marcas topográficas implantadas no terreno e da respetiva cota com recurso a equipamento adequado para determinação das respetivas coordenadas UTM, respeitando ainda o seguinte:

- Todas as medições devem ser reportadas à rede geodésica local e deve existir um “ponto de controlo” a norte afastado da arriba, ao qual se reportarão eventuais movimentos;

- A precisão das medições deve ser aquela capaz de detetar movimentos inferiores a 1-2 mm;

- As marcas devem ser implantadas no passeio/caminho do lado sul da estrada, próximo do topo da arriba, com uma equidistância não superior a 20 m;

- As medições devem fazer-se em intervalos máximos bimensais, de preferência mensais;

- As medições devem iniciar-se, no mínimo, 6 meses antes do início dos trabalhos e devem prolongar-se durante todos os trabalhos de escavação/implantação do oleoduto para oeste do antigo Matadouro Municipal.

Obrigatoriedade de comunicação à Entidade Licenciadora e à Autoridade Ambiental de todas as medidas corretivas que venham a ser consideradas necessários face ao risco de movimentação de massas detetado com os resultados da implementação do presente plano de monitorização.

Os relatórios de monitorização devem respeitar a estrutura definida nas várias alíneas do número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e ser entregues

duas vezes por ano na autoridade ambiental, junho e dezembro.

São admissíveis alterações no programa de monitorização, inclusive na periodicidade das campanhas geodésicas, desde que propostas pelo proprietário da infraestrutura e fundamentadas por técnicos na área da geodesia e dos riscos geológicos, as quais só se tornarão efetivas após a respetiva aceitação pela autoridade ambiental com conhecimento da entidade licenciadora.

**Entidade de
verificação da DIA:**

A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

O Secretário Regional dos Recursos Naturais

**Assinatura e Data
de emissão:**

ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Novo Oleoduto de Fuelóleo de Ponta Delgada”, tendo como proponente Bencom - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S. A., ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se no dia 19 de outubro de 2012, após receção na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, da Memória Descritiva do Projeto de Execução e do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), devidamente acompanhados dos suportes digitais da documentação em causa e remetidos pela Entidade Licenciadora, a Direção Regional da Energia.

A CA do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, a 19 de novembro emitiu um parecer no qual propunha, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, condicionar a declaração de conformidade do EIA à colmatação de lacunas, atualização de dados e reformulação do Resumo Não Técnico (RNT), tendo concedido para tal efeito um prazo de 30 dias, pelo que o processo ficou entretanto suspenso até à entrega dos elementos descritos no documento por ela elaborado e remetido ao proponente.

A 17 de janeiro de 2013 foram entregues na Autoridade Ambiental elementos requeridos e retomado o procedimento de AIA, a que se seguiu a proposta de declaração de conformidade do EIA pela CA e a consequente emissão pela Autoridade Ambiental a 25 do mesmo mês.

	A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, iniciados a 6 de fevereiro e terminados a 5 de março de 2013 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público. Foram solicitados pareceres aos Serviços Regionais competentes em matéria da Conservação da Natureza e da Gestão de Resíduos que não integravam a CA. A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 25 de março de 2013, onde propôs a viabilização do projeto condicionado às medidas constantes no EIA, com várias alterações por ela introduzidas e às correções propostas pela entidade competente em matéria de resíduos e genericamente transpostas para a presente DIA. Em abril de 2013 é emitida uma proposta de DIA favoravelmente condicionada pela Autoridade Ambiental, com base no parecer da CA e Relatório da Consulta Pública e da qual resultou a presente DIA.
--	---

Resumo do Resultado da Consulta Pública:	Não houve qualquer intervenção do público.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA, nos pareceres da CA e das entidades consultadas, no reconhecimento da fundamentação da conveniência de aprovação do projeto e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do mesmo.
---	---

Síntese de Pareceres exteriores:	A Direção de Serviços da Conservação da Natureza, tendo em conta que se está perante uma tubagem enterrada numa zona urbana com vários usos humanizados onde praticamente não ocorre espaços ocupados por vegetação e fora de qualquer área protegida de cujo empreendimento não resultavam impactes negativos para os fatores ecológicos, nada teve a pontar para além do exposto no EIA. A Direção de Serviços dos Resíduos refere a obrigatoriedade da instalação e do proponente ficarem inscritos no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) e do transporte de resíduos possuir guias de acompanhamento. Expõe ainda um conjunto de correções técnicas ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e ao Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos. Apresenta ainda a título não vinculativo um conjunto de Boas Práticas Ambientais, nomeadamente em matéria de técnicas alternativas ao uso de pesticidas e manutenção de espaços verdes da instalação da via pública.
---	---

Identificação			
Designação do Projeto:	“NOVO OLEODUTO DE FUELÓLEO DE PONTA DELGADA”		
Tipologia de Projeto:	Construção de oleodutos e gasodutos, caso geral – alínea h) do número 8 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Santa Clara, Concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores		
Proponente:	Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S. A.		

Entidade licenciadora:	Direção Regional da Energia
Autoridade Ambiental	Direção Regional do Ambiente – Açores

Decisão da DIA:	Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA
------------------------	---

Condicionantes da DIA	1. Adoção das medidas de mitigação propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com as alterações e adições efetuadas pela Comissão de Avaliação (CA) no respetivo Parecer Final do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em resultado da apreciação técnica dos documentos e da consulta a entidades competentes nos fatores avaliados e aceites pela Autoridade Ambiental nos moldes indicados na presente DIA. 2. Implementação de todos os planos anexos ao EIA com as alterações e correções indicadas pela CA ou pelas entidades competentes nas matérias em causa: Plano de Emergência Ambiental, Plano de Gestão Ambiental da Obra, Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos, Plano de Gestão da Energia e Plano de Gestão Ambiental e de Emergência Interno das instalações. Estes devem estar disponíveis nos estaleiros da obra e nas instalações administrativas do empreendimento, para consulta e verificação por auditores, inspetores e fiscais e devem ser acompanhados de declarações comprovativas que foi dado conhecimento do conteúdo dos mesmos aos trabalhadores. 3. Implementação do Plano de Monitorização Geodésica proposto no EIA e pormenorizado nesta DIA em conformidade com os ajustamentos indicados no Parecer Final da CA. 4. Disponibilização das condições para a verificação da implementação e adequação das medidas de mitigação cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e sujeição de eventuais medidas corretivas que se demonstrem necessárias no caso de ineficácia das abaixo previstas ou ocorrência de impactes inesperados no procedimento. 5. Nos termos do número 1, do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a partir da data da sua emissão não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no número 3 do mesmo artigo. 6. A emissão da presente DIA não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito face a legislação em vigor, mesmo que não mencionada no presente documento.
------------------------------	---